

## RESOLUÇÃO Nº. 27/2025

**SÚMULA:** Regulamenta a tramitação e as espécies de Moções no âmbito da Câmara Municipal, limita a quantidade anual de proposições de honrarias e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDrina - PR

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Edição N.º 1246

Página N.º 4

Data: 02/12/2025

*Assinatura*

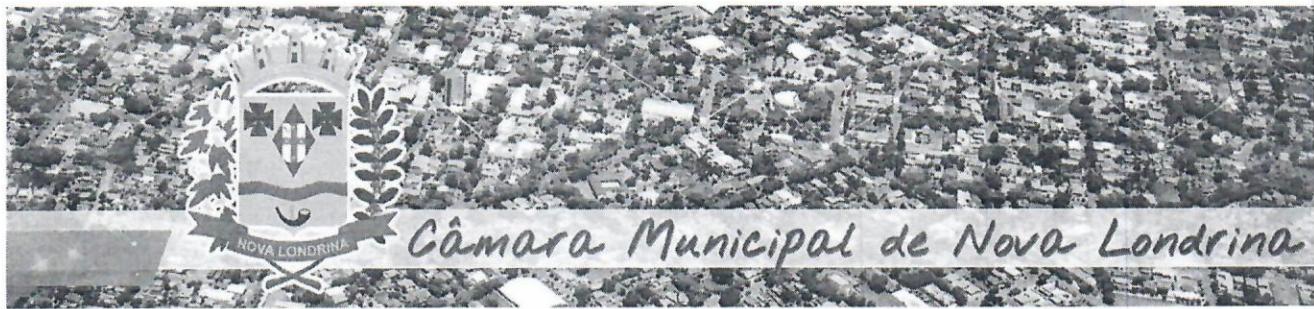
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDrina, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e o art. 52, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Resolução nº 06/2025, na Sessão Ordinária do dia 01/12/2025, **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Ficam regulamentadas as Moções como proposições legislativas acessórias, destinadas a manifestar a vontade da Câmara Municipal sobre determinado assunto, classificadas nas seguintes espécies:

- I – Moção de Aplausos ou Congratulações:** Destinada a homenagear pessoas, entidades ou empresas por ato notável, data comemorativa ou serviços relevantes prestados à comunidade;
- II – Moção de Repúdio:** Destinada a manifestar protesto ou indignação contra ato, declaração ou acontecimento de âmbito público ou privado;
- III – Moção de Pesar:** Destinada a manifestar condolências pelo falecimento de personalidade pública ou membro da comunidade;
- IV – Moção de Apoio ou Solidariedade:** Destinada a hipotecar solidariedade a causas, movimentos ou proposições legislativas de outros entes federativos;
- V – Moção de Apelo:** Destinada a reivindicar providências junto a autoridades públicas ou privadas para a solução de problemas específicos.

**Art. 2º.** As Moções deverão ser redigidas por escrito, contendo a devida justificativa, e serão lidas no Expediente e submetidas à deliberação do Plenário.



**§ 1º.** Para aprovação das Moções, exige-se o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

**§ 2º.** Aprovada a Moção, a Secretaria da Casa expedirá o documento oficial para envio ao homenageado ou à autoridade competente.

**Art. 3º.** Fica limitado a cada Vereador o direito de apresentar, em cada Sessão Legislativa anual:

I – No máximo 01 (uma) Moção dentre as espécies previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º desta Resolução;

II – No máximo 01 (um) Projeto de lei para concessão de Título de Cidadão Honorário;

III – No máximo 01 (um) Projeto de lei para concessão de Título de Cidadão Benemérito.

**Art. 4º.** A concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito, mencionados no art. 3º, incisos II e III, continuará observando o quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para aprovação, conforme determina o art. 50, § 2º, I, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE  
DOIS MIL E VINTE E CINCO (02.12.2025).**

SAMUEL OLIVEIRA DE LIMA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

PAULO ROBERTO BENEDITO  
1º Secretário

HUGO JOSÉ PINTO VEIT  
2º secretário

Publique-se, Registre-se.  
Miguel Pinheiro Anziliero  
Assessor Legislativo